



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PT	CE	01/01

### EMENDA

Dê-se ao parágrafo único do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:  
“Art. 24. ....

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, **o disposto no art. 4º, VI**, e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A elevação da carga horária anual para 1.400 horas aula anuais, em pelo menos 200 dias, totalizando sete horas-aula diárias, acha-se em conformidade com a Meta 6 prevista no Plano Nacional de Educação.

Todavia, o texto não faz menção ao que prevê o art. 4º, VI da LDB – que prevê a garantia de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

O aluno que estuda à noite, pela sua própria situação, e que muitas vezes trabalha por necessidade de seu próprio sustento ou de sua família, terá dificuldades de prosseguir estudos se não for adequada essa carga horária às suas possibilidades.

Assim, propomos a ressalva ao referido inciso VI do art. 4º da LDB, de forma a orientar a aplicação da norma.

Sala da Comissão,

/ /  
DATA

ASSINATURA

CD/16838.69077-42